

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Insira-se o seguinte art. 19 na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, renumerando-se os demais:

“**Art. 19.** Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2032, os benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, para projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024, vedada a majoração do benefício, o qual será reduzido à razão de 20% ao ano, de 2029 a 2032.

§ 1º O crédito apurado em decorrência dos benefícios de que trata o *caput* poderá ser compensado com débitos próprios relativos a tributos devidos à União, nos termos da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2025 que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos aprovados até 31 de maio de 2023.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 45, de 2019, pretende fazer uma importante reforma sobre a tributação do consumo, de forma a simplificar o Sistema Tributário Nacional e beneficiar a economia e a geração de emprego. Com tal objetivo, a proposição extingue o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins e prevê a criação de dois impostos, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o IS (Imposto Seletivo), e uma contribuição, a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

A partir de 2033, o IPI deixa de existir, após passar um período de transição que se inicia em 2027, quando suas alíquotas serão reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização tanto na Zona Franca de Manaus quanto em outros locais do território nacional, em 31 de dezembro de 2026.

Diante disso, as empresas montadoras e fabricantes do setor automotivo instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste que contam

com os incentivos fiscais previstos nas Leis nºs 9.440, de 1997, e 9.826, de 1999, relativos a créditos presumidos do IPI, terão, no futuro, sérias dificuldades para a realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nas mencionadas Regiões.

Essas políticas de incentivos visam estimular o desenvolvimento econômico e industrial nessas áreas menos desenvolvidas do Brasil, pois tornam essas Regiões mais atraentes para investimentos das montadoras, impulsionando a economia local através da criação de empregos, aumento da arrecadação de tributos e desenvolvimento da cadeia produtiva.

Isso posto, contamos com o apoio desta Casa para aprovar esta emenda, que propõe a prorrogação, até 31 de dezembro de 2032, dos benefícios estabelecidos pelas Leis nºs 9.440, de 1997, e 9.826, de 1999, e a permissão para que os créditos apurados sejam compensados com outros tributos federais.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA